



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República".

SUMÁRIO

Ministérios do Turismo, da Justiça e do Plano e Finanças

Diploma Ministerial nº 63/2003:

Altera o quadro de distribuição das receitas colectadas, ao abrigo do Diploma Ministerial nº 92/95, de 12 de Julho.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial nº 64/2003:

Extingue o Instituto Nacional de Educação Física.

Diploma Ministerial nº 65/2003:

Formaliza o curso de Aperfeiçoamento Profissional para Professores de Língua Inglesa.

Diploma Ministerial nº 66/2003:

Cria Escolas Primárias Completas.

Despacho:

Determina que se inicie o Processo de Revisão do Sistema Nacional de Educação.

Despacho:

Determina que se inicie o Processo de Transformação Curricular do Ensino Secundário.

Despacho:

Cede as Instalações do Instituto Nacional de Educação Física à Universidade Pedagógica.

Despacho:

Transfere do Ministério da Educação para Universidade Pedagógica, o Curso de Formação de Professores de Inglês.

Ministério da Saúde:

Despacho:

Cria a Comissão Instaladora para a transformação do Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário de Maputo em Instituição de Nível superior.

MINISTÉRIOS DO TURISMO, DA JUSTIÇA E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 63/2003

de 18 de Junho

O Diploma Ministerial nº 92/95, de 12 de Julho, aplicável exclusivamente na região do Posto Administrativo de Chintopo – Tete, estabelece as percentagens máximas dos valores das taxas a serem consignadas aos programas locais;

Tornando-se necessário alargar este tipo de programas para outros distritos, como Zumbo, Changara e Cabora Bassa e, tendo-se em vista a adequação do processo de distribuição das receitas decorrentes da cobrança pelo abate de animais no exercício de caça desportiva;

A competência conferida ao Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural foi transferida para o Ministro do Turismo à luz do disposto no Diploma Ministerial nº 17/2001, de 7 de Fevereiro;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 18 do Decreto nº 7/78, de 18 de Abril, os Ministros do Turismo, da Justiça e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É alterado o quadro de distribuição das receitas colectadas ao abrigo do Diploma Ministerial nº 92/95, de 12 de Julho, passando a ser o seguinte:

- a) Programas Comunitários do local da colecta.....33%;
- b) Unidade de Gestão dos Programas.....32%;
- c) Distritos (Mágoè, Zumbo, Changara e Cabora Bassa).....20%;
- d) Fundo Nacional do Turismo.....15%.

Art. 2. O artigo 4 do Diploma Ministerial nº 92/95, de 12 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“O diploma é aplicável nos distritos de Mágoè, Zumbo, Changara e Cabora Bassa”.

Art. 3. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 28 de Março de 2003. – O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*. – O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*. – A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial nº 64/2003

de 18 de Junho

A formação de professores e técnicos de educação física e desportos com uma sólida qualificação técnico-científica, psicopedagógica e metodológica é uma condição essencial para a elevação

da qualidade do ensino da Educação Física e Desporto Escolar nas escolas e para o desenvolvimento da cultura física e do desporto escolar no país.

Nestes termos, o Ministro da Educação usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 3, nº 7 do Decreto Presidencial nº 16/2000, de 3 de Outubro, determina:

Artigo 1. É extinto na cidade de Maputo o Instituto Nacional de Educação Física.

Art.2. Os bens móveis, recursos humanos e financeiros são alocados ao Instituto do Magistério Primário – IMAPE da Matola.

Art.3. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 31 de Janeiro de 2003. – O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Diploma Ministerial nº 65/2003

de 18 de Junho

Havendo necessidade de qualificar os professores de língua inglesa, em exercício nas escolas do ensino secundário geral e técnico-profissional, como condição para a elevação da qualidade de ensino;

Convindo enquadrar legalmente o Curso «Certificado de Aperfeiçoamento Profissional», o Ministro da Educação, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial nº 16/2000, de 3 de Outubro, determina:

Artigo 1 — 1. É criado o curso de Aperfeiçoamento de Professores da Língua Inglesa, em exercício nas escolas do ensino secundário geral e técnico-profissional designado «Certificado de Aperfeiçoamento Profissional» e (CAP).

2. O curso referido no número anterior estará sob os auspícios da Direcção Nacional do Ensino Secundário Geral.

Art. 2. Aos graduados do CAP é reconhecido o nível médio para todos os efeitos, desde que tenham ingressado habilitados com a 10ª classe do Ensino Secundário Geral ou equivalente ou venham a concluir este nível.

Art.3. Ao Instituto de Aperfeiçoamento de Professores compete a emissão de certificação correspondente a conclusão do CAP.

Art.4. As dúvidas que resultarem da aplicação do presente diploma ministerial serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação.

Art.5. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2003. – O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Diploma Ministerial nº 66/2003

de 18 de Junho

Conscientes de que um dos objectivos do sector da educação é o aumento da rede escolar com vista a responder as necessidades do povo moçambicano e sendo necessário para o alcance deste objectivo a introdução de outros níveis de ensino nas escolas já existentes;

Nestes termos havendo necessidade de criar as escolas completas a nível do país, no uso das competências que me são conferidas nos termos do nº 7 do artigo 3 do Decreto Presidencial nº 16/2000, de 3 de Outubro, determino:

Artigo 1. São criadas as seguintes Escolas Primárias Completas:

Província de Cabo Delgado

1. Distrito de Ancuabe

Escola Primária Completa de Nanjua.

2. Distrito de Balama

Escola Primária Completa de Kwekwe.

3. Distrito de Chiúre

Escola Primária Completa de Bilibiza.

4. Distrito de Macomia

Escola Primária Completa de Chai-Sede.

Escola Primária Completa de Nguida.

5. Distrito de Meeúfi

Escola Primária Completa de Murrebue-Sede.

6. Distrito de Meluco

Escola Primária Completa de Meluco-Sede.

7. Distrito de Mocimboa da Praia

Escola Primária Completa de Nandua.

Escola Primária Completa de Mangónia.

8. Distrito de Montepuez

Escola Primária Completa de Nairoto-Sede.

Escola Primária Completa de Mirate.

Escola Primária Completa de Namanhumbir.

Escola Primária Completa de Napai.

Escola Primária Completa de Nacate.

9. Distrito de Nangade

Escola Primária Completa de Nangade-Sede.

10. Distrito de Palma

Escola Primária Completa de Otumbi.

11. Distrito de Metuge

Escola Primária Completa de Naulia.

12. Distrito de Namuno

Escola Primária Completa de Machoca.

Escola Primária Completa de Meloco.

Escola Primária Completa de Noumpe.

13. Pemba Cidade

Escola Primária Completa Unidade.

Escola Primária Completa Natiti.

Escola Primária Completa de Mahar.

Província do Niassa

1. Distrito de Mágune

Escola Primária Completa de Lochesse.

2. Distrito de Sanga

Escola Primária Completa Vicente Calíchelo.

3. Distrito de Metarica

Escola Primária Completa de Namicundi.

Província de Nampula**1. Distrito de Angoche**

Escola Primária Completa de Aúbe Sede.

2. Distrito de Nacarôa

Escola Primária Completa de Nahadge.

3. Distrito de Meconta

Escola Primária Completa de Napacale.
Escola Primária Completa de Imputo Velho.
Escola Primária Completa de Bairro Clube.

4. Distrito de Malema

Escola Primária Completa de Cucuteia.

5. Distrito de Mecubúri.

Escola Primária Completa de Naipa.

6. Distrito de Mogincual.

Escola Primária Completa de Quinga.

7. Distrito de Moma.

Escola Primária Completa de Nambilane.

8. Distrito de Mossuril.

Escola Primária Completa de Namarrol.

9. Cidade de Nampula.

Escola Primária Completa de Namicopo-Sede.
Escola Primária Completa de Namutequelua.
Escola Primária Completa 25 de Junho.
Escola Primária Completa da Serra Mesa.

10. Distrito de Ribáuê.

Escola Primária Completa de Riane

11. Distrito de Eráti

Escola Primária Completa de Odinepa.

Província de Tete**1. Distrito de Angónia**

Escola Primária Completa 25 de Maio.
Escola Primária Completa de Ulóngue.

2. Distrito de Cahora Bassa

Escola Primária Completa de Chinchanda Nova.

3. Distrito de Macanga

Escola Primária Completa de Namadende.

4. Distrito de Moatize

Escola Primária Completa de Samoa.
Escola Primária Completa Centro Samora Machel.
Escola Primária Completa de Catipo.

5. Distrito de Changara

Escola Primária Completa de Cachembe.
Escola Primária Completa de Mazoe.

6. Distrito de Tsangano

Escola Primária Completa de Chicabula.

7. Distrito de Chifunde

Escola Primária Completa de Nkantha.

Província de Manica**1. Distrito de Gondola**

Escola Primária Completa de Marera.

2. Distrito de Guru

Escola Primária Completa de Bunga.

3. Distrito de Manica

Escola Primária Completa de Vumba.

4. Distrito de Mossurize

Escola Primária Completa de Chiguno.

5. Distrito de Sussundenga

Escola Primária Completa de Matica.
Escola Primária Completa de Muzória.

6. Distrito de Machaze

Escola Primária Completa de Save.
Escola Primária Completa de Bassane.

Província de Sofala**1. Distrito de Chibabava**

Escola Primária Completa 3 de Fevereiro-Remé.

2. Distrito de Machanga

Escola Primária Completa de Chiloane.

3. Distrito de Gorongosa

Escola Primária Completa Nova Jerusalém.

4. Distrito de Maringuê

Escola Primária Completa de Súbue.

5. Distrito de Marromeu

Escola Primária Completa 24 de Julho.

6. Distrito de Muanza

Escola Primária Completa de Nhasato.

7. Distrito do Dondo

Escola Primária Completa de Marcação
Escola Primária Completa Samora Moisés Machel.
Escola Primária Completa 7 de Abril.

8. Cidade da Beira

Escola Primária Completa de Munhava Central.
Escola Primária Completa de Esturro.
Escola Primária Completa de Macurungo.
Escola Primária Completa de Manga-Loforte.
Escola Primária Completa de Ponta-Gêa.

Província de Gaza**1. Distrito de Chibuto**

Escola Primária Completa de Chimundo.
Escola Primária Completa de Barnabawe.
Escola Primária Completa de Mahuntsane.
Escola Primária Completa de Mabandlane.
Escola Primária Completa de Coca-Missava.

- 2. Distrito de Chicualacuala**
Escola Primária Completa de Maharlane.
Escola Primária Completa de Mepuzi.
- 3. Distrito de Xai-Xai**
Escola Primária Completa de Bango.
Escola Primária Completa de Banhine.
- 4. Distrito de Mandlakazi**
Escola Primária Completa Fidel Castro.
Escola Primária Completa de Cuco.
Escola Primária Completa de Mussengui.
- 5. Distrito de Massagena**
Escola Primária Completa de Mucambane.
- 6. Distrito de Bilene**
Escola Primária Completa de Cizimbarúne.
Escola Primária Completa do 1º Bairro da Macia.
Escola Primária Completa do 4º Bairro da Macia.
Escola Primária Completa da Macia.
Escola Primária Completa de Loarne.
- 7. Distrito de Mabalane**
Escola Primária Completa de Combomune Estação.
- 8. Cidade de Xai-Xai**
Escola Primária Completa de Fenicelune.
- 9. Distrito de Chókwe**
Escola Primária Completa do 2º Bairro do Chókwe.
Escola Primária Completa de Massavasse.
- 10. Distrito de Guijá**
Escola Primária Completa de Nwatzomame.
- 11. Distrito de Chigubo**
Escola Primária Completa de Zinhane.
- Província de Inhambane**
- 1. Distrito de Homoine**
Escola Primária Completa de Nhanlane
- 2. Distrito de Jangamo**
Escola Primária Completa de Ravene 2
- 3. Distrito de Inharrime**
Escola Primária Completa de Inharrime.
Escola Primária Completa de Inhamunuesa.
- 4. Distrito de Panda**
Escola Primária Completa de Panda.
- 5. Distrito de Zavala.**
Escola Primária Completa de Canda.
Escola Primária Completa de Maculuve.
- 6. Distrito de Massinga.**
Escola Primária Completa de Nhachengue.
- Província do Maputo**
- 1. Distrito de Boane.**
Escola Primária Completa de Campoane
- 2. Distrito de Magude.**
Escola Primária Completa de Matchabe.
Escola Primária Completa de Motaze.

- 3. Distrito de Manhíça**
Escola Primária Completa de Mugeje.
Escola Primária Completa de Milalene.
Escola Primária Completa de Chécua.
- 4. Distrito de Marracuene.**
Escola Primária Completa de Mumemo.
Escola Primária Completa de Macaneta II.
Escola Primária Completa de Matimana.
- 5. Distrito de Moamba**
Escola Primária Completa Samora Machel.
- 6. Distrito de Namaacha**
Escola Primária Completa de Culula.
Escola Primária Completa de Changalane.
- 7. Distrito de Matutuine**
Escola Primária Completa de Salamanga.
Escola Primária Completa de Nsine.
- 8. Distrito da Matola**
Escola Primária Completa Patrice Lumumba.
Escola Primária Completa 19 de Outubro.
Escola Primária Completa da Liberdade.

Maputo cidade

1. Distrito Urbano nº 1

Escola Primária Completa 25 de Setembro.

Art.2.O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2003.
— O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Despacho

Considerando que o Sistema Nacional de Educação (SNE), aprovado em 1983, já se encontra desajustado pelas transformações que ocorreram no país durante esse período;

Considerando, igualmente que o processo de revisão curricular veio trazer alterações consideráveis ao SNE, que convém tomar em conta;

Havendo necessidade de ajustar o Sistema Nacional de Educação às exigências do Protocolo da Educação, assinado entre o Governo de Moçambique e os países da SADC, no uso das competências que me são conferidas por lei, determino:

1. Que se inicie, imediatamente, o processo de revisão do Sistema Nacional de Educação.

2. A coordenação do processo de revisão ficará à responsabilidade do Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação (INDE), que deverá articular com as estruturas do Ministério da Educação, do Governo de Moçambique e com a sociedade civil.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, Maputo, 13 de Fevereiro de 2003. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Despacho

Considerando que o novo currículo do Ensino Básico será introduzido em 2005 na 7ª. classe;

Considerando ainda que a partir de 2005 começam a sair os primeiros graduados da 7ª. classe, formados no âmbito do novo currículo;

Convindo que estes graduados não sejam afectados pelos desajustamentos do currículo do ensino secundário, no uso das competências que me são conferidas por lei, determino:

1. Que se inicie, imediatamente, o processo de transformação curricular do Ensino Secundário.

2. Este processo estará a cargo do Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação (INDE), que deverá coordenar com as estruturas do Ministério da Educação, com o Governo de Moçambique e com a sociedade civil.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2003.

– O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

Despacho

A formação de professores e técnicos de educação com uma sólida qualificação técnico-científica, psicopedagógica e metodológica é uma condição essencial para a elevação da qualidade de ensino.

Nestes termos, com o objectivo de expandir a rede escolar relativamente à formação de professores e técnicos de Educação física e Desporto Escolar de nível superior, o Ministro da Educação em concordância com o Reitor da Universidade Pedagógica e usando da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 15 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determina:

1. São cedidas as instalações do Instituto Nacional de Educação Física, à Universidade Pedagógica.

2. A presente cedência destina-se à implantação da Faculdade de Educação Física para a formação de professores e formadores de Educação Física.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 31 de Janeiro de 2003. – O Ministro de Educação – *Alcido Eduardo Nguenha*.

Despacho

No âmbito da implementação do Plano Estratégico do Ministério da Educação, visando a melhoria da qualidade de ensino nas escolas, através da elevação do nível de formação dos professores, e do Plano Estratégico da Universidade Pedagógica, preconizando o aumento do número de ingressos e de graduações através da introdução de Cursos de Ensino a Distância, determina:

1. É transferido, do Ministério da Educação para Universidade Pedagógica, o Curso de Formação de Professores de Inglês em exercício.

2. A Universidade Pedagógica fará a gestão dos dez centros de recursos, existentes em algumas escolas secundárias públicas, uma em cada província;

3. Para a efectivação do exposto na alínea *a*) o Ministério fará a inventariação dos bens dos centros e procederá ao saneamento de possíveis dívidas, resultantes da actual gestão;

4. O Ministério autoriza os supervisores provinciais a colaborarem com a Universidade Pedagógica, sob tutela do Departamento de Inglês;

5. A colaboração dos supervisores deverá ser em forma de contrato com a Universidade Pedagógica em regime de tempo parcial.

6. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Maputo, 20 de Janeiro de 2003. – O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Dando seguimento as orientações da reunião dos Ministros da Saúde dos PALOP's decidiu-se transformar o Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário de Maputo em Instituição de Nível Superior, com o objectivo de formar quadros de nível superior em Saúde Pública.

Nestes termos, crio a Comissão Instaladora para a transformação do Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário de Maputo em Instituição de Nível Superior com o objectivo de realizar os procedimentos necessários para a criação da Instituição de Nível Superior nos termos do preceituado na Lei n.º 5/2003, de 21 de Janeiro — Lei do Ensino Superior, bem como procurar os financiamentos necessários.

A Comissão Instaladora é composta pelos seguintes membros:

Dra. Maria de Fátima Simão.

Dr. Ricardo Trindade.

Dr. Martinho Dgedge.

Dra. Maria de Carmo Soares.

Dra. Dalmázia Cossa.

Dr. João Guimarães Tembe.

Dra. Abiba Givá.

Dr. Julião Langa.

Dra. Sónia Aty.

Ministério da Saúde, em Maputo, 28 de Abril de 2003. – O Ministro da Saúde, *Francisco Ferreira Songane*.

Preço — 3 000,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE